



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ – 76.279.959/0001-70

CEP- 87180-000 - FONE: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

LEI Nº 1.362, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

SÚMULA: Cria, na estrutura organizacional do órgão responsável pela política pública de Promoção da Igualdade Racial, o Conselho, o Fundo e a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Presidente Castelo Branco - PR e da outras providências.

JOÃO PÉRICLES MARTINATI, Prefeito Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas, faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Cria, na estrutura organizacional do órgão responsável pela política pública de promoção da Igualdade Racial, o Conselho, o Fundo e a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR, órgão colegiado paritário de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e deliberativo.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 2º. O CMPIR tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção da igualdade racial, deliberar e fiscalizar políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial e atuar no controle social de políticas públicas, assim como exercer a

Gabinete

Rua Dona Sinhá, nº 322

Fone: (44) 3135-0810

Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ – 76.279.959/0001-70

CEP- 87180-000 - FONE: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

orientação normativa e consultiva sobre temáticas atinentes à igualdade racial no Município de Presidente Castelo Branco-PR.

Art. 3º. Compete ao CMPIR - Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

- I - Deliberar sobre políticas públicas e diretrizes para promoção da igualdade racial no âmbito municipal;
- II - Receber, encaminhar e monitorar denúncias ou queixas de discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional ocorridas no território do Município de Presidente Castelo Branco;
- III - Fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção da igualdade racial;
- IV - Promover trabalhos, emitir pareceres, realizar estudos, pesquisas sobre temáticas atinentes à igualdade racial no Município de Presidente Castelo Branco;
- V - Realizar campanhas informativas, cursos e outros eventos objetivando a promoção da igualdade racial;
- VI - Estabelecer a cooperação e firmar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à promoção da igualdade racial;
- VII - Fomentar o intercâmbio com outras organizações congêneres nacionais e internacionais e a contribuição com iniciativas pertinentes à promoção da igualdade racial;
- VIII - Recomendar e colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços públicos notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes, com vistas à conciliação entre o exercício das funções administrativas e o respeito à diversidade étnico-racial;

Gabinete

Rua Dona Sinhá, nº 322

Fone: (44) 3135-0810

Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ – 76.279.959/0001-70

CEP- 87180-000 - FONE: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

- IX** - Pugnar pelo cumprimento das normas internacionais, nacionais, estaduais e municipais sobre promoção da igualdade racial e pela atualização da legislação municipal;
- X** - Promover canais de diálogo com a sociedade civil;
- XI** - Pronunciar-se, por deliberação expressa de seus integrantes, através de Moção, sobre situações que envolvam a promoção da igualdade racial;
- XII** - Elaborar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;
- XIII** - Instituir comissões ou grupos de trabalhos;
- XIV** - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XV** - Elaborar e apresentar, anualmente relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação ao mesmo, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;
- XVI** - Apresentar sugestões para a elaboração do plano plurianual, estabelecimento de propostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual no que se refere às políticas públicas de promoção da igualdade racial.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º. O CMPIR será composto por 06 (seis) integrantes e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação.

Gabinete

Rua Dona Sinhá, nº 322

Fone: (44) 3135-0810

Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ – 76.279.959/0001-70

CEP- 87180-000 - FONE: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Art. 5º. A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

I - Um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social, a serem indicados pelo titular da Pasta.

II - Um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria Municipal de Saúde, a serem indicados pelo titular da Pasta.

III - Uma integrante titular e uma integrante suplente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo a serem indicadas pelo titular da Pasta;

Parágrafo único. Havendo a extinção de algum dos organismos elencados nos incisos I a III deste artigo, deverá o Chefe do Poder Executivo, a fim de garantir a paridade na representação governamental junto ao CMPIR, promover a indicação do órgão ou política que substituirá a que tiver sido extinta.

Art. 6º. A representação da sociedade civil organizada será composta por 03 (três) representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada em funcionamento há mais de 06 (seis) meses no âmbito do Município, composta da seguinte forma:

I – APMI – Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Presidente Castelo Branco;

II – APMF - Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual Maria Carmella Neves de Souza;

III – Associação de Catadores de Recicláveis ECO Castelo.

Parágrafo Único: Será expedido pela Chefia do Poder Executivo Municipal, um Ofício endereçado a cada uma das representatividades da sociedade civil organizada para que indiquem em um prazo de 05 (cinco) dias o titular e o suplente respectivo.

Gabinete

Rua Dona Sinhá, nº 322

Fone: (44) 3135-0810

Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ – 76.279.959/0001-70

CEP- 87180-000 - FONE: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Art. 7º. Os membros referidos nesta Lei, poderão perder o mandato, antes de prazo de 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

I- Por renúncia;

II - Pela ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas do CMPIR, e;

III - Pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria absoluta dos membros do CMPIR.

Art. 8º. Os convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, terão direito a voz, sem direito a voto.

Parágrafo único. O CMPIR poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 9º. O mandato dos membros do CMPIR será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 10. As Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial ocorrerão em conformidade com o calendário nacional de conferências.

Art. 11. O CMPIR reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidente ou a requerimento da maioria de seus representantes.

Gabinete

Rua Dona Sinhá, nº 322

Fone: (44) 3135-0810

Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ – 76.279.959/0001-70

CEP- 87180-000 - FONE: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Art. 12. Os integrantes do CMPIR e seus(as) respectivos(as) suplentes serão nomeados(as) por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. O desempenho da função de integrante do CMPIR, que não terá nenhuma remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município de Presidente Castelo Branco, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 14. As deliberações do CMPIR serão tomadas pela maioria simples dos(as) integrantes presentes à reunião.

Art. 15. Todas as reuniões do CMPIR serão abertas à participação de quaisquer interessados que, a critério da Presidência, poderão fazer uso da palavra.

Art. 16. À Presidente do CMPIR compete:

I - Presidir o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, coordenando e supervisionando suas atividades;

II - Presidir e coordenar as reuniões plenárias do Conselho;

III - assegurar a permanente integração dos órgãos representados no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

IV - Proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;

V - Representar o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial ou se fazer representar perante autoridades municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

Gabinete

Rua Dona Sinhá, nº 322

Fone: (44) 3135-0810

Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ – 76.279.959/0001-70

CEP- 87180-000 - FONE: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

- VI** - Requisitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- VII** - propor a criação de comissões formadas por representantes de Secretarias Municipais e órgãos vinculados, com o objetivo de viabilizar a implementação de políticas de promoção da igualdade racial na estrutura governamental;
- VIII** - sugerir estudos e medidas que visem à melhoria da execução do controle social por parte do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- IX** - Solicitar a designação de pessoal para compor a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- X** - Zelar pela observância e aplicação das leis, decretos e regulamentos nas esferas municipal, estadual e federal;
- XI** - comunicar, diretamente aos órgãos do Poder Executivo Municipal e demais autoridades representativas, as recomendações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, solicitando as providências necessárias;
- XII** - expedir, para apreciação, aprovação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial em situação de urgência;
- XIII** - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.
- Art. 17.** O Presidente do CMPIR será substituído em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambas, presidirá o Conselho seu integrante mais antigo.
- Art. 18.** À Secretária-executiva do CMPIR compete:

Gabinete

Rua Dona Sinhá, nº 322

Fone: (44) 3135-0810

Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ – 76.279.959/0001-70

CEP- 87180-000 - FONE: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

- I - Prestar assessoria técnica e administrativa ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;**
- II - Registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pela plenária ou pela presidência;**
- III - abrir e manter livro de registro de ocorrências e demandas relacionadas à promoção da igualdade racial;**
- IV - Contribuir na elaboração da pauta das reuniões conforme orientação da Diretoria;**
- V - Manter sob guarda os livros e documentos do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;**
- VI - Assessorar as comissões instituídas pelo Conselho, para o desenvolvimento de suas funções de maneira eficiente e eficaz;**
- VII - implantar e alimentar banco de dados do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;**
- VIII - ordenar datas e tornar públicas as deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;**
- IX - Prestar informações e esclarecimentos acerca do funcionamento do Conselho;**
- X - Remeter matérias às comissões e apoiar o seu funcionamento;**
- XI - manter a diretoria informada sobre os trabalhos desenvolvidos pelas comissões;**

Gabinete

Rua Dona Sinhá, nº 322

Fone: (44) 3135-0810

Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ – 76.279.959/0001-70

CEP- 87180-000 - FONE: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

XII - contribuir na elaboração do relatório anual das atividades do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e encaminhá-lo aos órgãos competentes;

XIII - elaborar a Ata das reuniões ordinárias e extraordinárias da plenária.

Art. 19. O mandato da Presidência do Conselho terá duração de 02 (dois) anos, devendo haver alternância no cargo entre Conselheiros representantes de órgãos governamentais e Conselheiros representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único. O primeiro mandato da Presidência do CMPIR será exercido por um representante do Poder Público.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Assistência Social, que será responsável pela política pública de Promoção à Igualdade Racial e prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do CMPIR.

Art. 21. A organização e o funcionamento do CMPIR serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 90 (noventa) dias, após a posse de seus membros.

Art. 22. O Poder Executivo Municipal poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas dos integrantes, representantes da sociedade civil e do poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença em eventos cuja participação tenha sido deliberada em sessão plenária do Conselho.

Art. 23. O Poder Executivo deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial.

Gabinete

Rua Dona Sinhá, nº 322

Fone: (44) 3135-0810

Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ – 76.279.959/0001-70

CEP- 87180-000 - FONE: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 24. Fica criado o Fundo Municipal para Promoção da Igualdade Racial, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados às políticas de promoção da igualdade racial no âmbito do Município de Presidente Castelo Branco, administrado pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR.

Art. 25. Constituem Receitas do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

- I - Dotação consignada anualmente no orçamento do Município para atividades vinculadas ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- II - Recursos provenientes do Sistema Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR, conforme convênios entre outros entes, no nível estadual, Federal e internacional;
- III - Doações, auxílios, contribuições e legados, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais que lhe venha a ser destinados;
- IV - Recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR;
- V - Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município de Presidente Castelo Branco e instituições privadas e públicas nacionais e internacionais;
- VI - Rendimentos eventuais, inclusive resultantes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis e aplicações de capitais, respeitada a legislação em vigor;
- VII - Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Gabinete

Rua Dona Sinhá, nº 322

Fone: (44) 3135-0810

Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ – 76.279.959/0001-70

CEP- 87180-000 - FONE: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Parágrafo Único. Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 26. O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 27. Os recursos repassados ao Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 28. As receitas do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial terão gestão e manutenção do CMPIR e serão aplicadas em planos, programas, projetos e atividades para promoção da igualdade racial, bem como, para:

I – Aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários às atividades do CMPIR;

II – Promoção de eventos e campanhas de defesa e promoção da igualdade racial;

III – Realizações de eventos, estudos e pesquisas específicas;

IV - Custos com deslocamento, alimentação e permanência das Conselheiras e Conselheiros, quando necessário e justificadamente, para o exercício de suas funções fora do domicílio, bem como com as despesas necessárias à realização das Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial;

V – Despesas das Conselheiras e Conselheiros, representantes da sociedade civil e representantes do Poder Público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença nas Conferências Estadual e Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Gabinete

Rua Dona Sinhá, nº 322

Fone: (44) 3135-0810

Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ – 76.279.959/0001-70

CEP- 87180-000 - FONE: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Parágrafo Único. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, serão incorporados ao patrimônio do Município de Presidente Castelo Branco.

Art. 29. Os recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão depositados em conta especial de instituições financeiras oficiais, com especificação de origem.

Art. 30. O CMPIR fixará critérios para a utilização dos recursos financeiros e dotações orçamentárias integrantes do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial que lhe forem destinadas, bem como prestará contas em Assembleia Geral, ao final de cada exercício fiscal.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Considera-se instalado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, em sua primeira gestão, a partir da publicação de ato administrativo no Diário Oficial do Município.

Art. 32. Os conselheiros nomeados cumprirão seus respectivos mandatos, observando o previsto na legislação municipal, bem como na legislação estadual e federal aplicável à matéria.

Art. 33. A Secretaria Municipal de Assistência Social garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, disponibilizando local adequado, dotação orçamentária e estrutura administrativa.

Gabinete

Rua Dona Sinhá, nº 322

Fone: (44) 3135-0810

Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ – 76.279.959/0001-70

CEP- 87180-000 - FONE: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Art. 34. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de verbas próprias oriundas do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco - PR, 27 de agosto de 2026.



JOÃO PÉRICLES MARTINATI

Prefeito Municipal

Gabinete

Rua Dona Sinhá, nº 322

Fone: (44) 3135-0810

Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70